



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ 231 ANO XXXIV

LEI N.º 1950-25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: MESA DIRETORA

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1505/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 33 da Lei Municipal nº 1.505, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A progressão funcional ocorrerá em intervalos de 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado pelo servidor para as promoções da Classe A até a Classe G, com alíquota de 8,5% e de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe G até a Classe M, com alíquota de 5%, computados nos termos previstos nesta Lei e conforme o Anexo I."

Art. 2º - O Art. 37 da Lei Municipal nº 1.505, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Será concedida Gratificação Especial de Formação Acadêmica, incidente sobre o vencimento base da Classe a que o servidor pertence, no percentual de 100% (cem por cento) para os servidores portadores de diploma de Ensino Superior, passando a mesma a integrar os vencimentos do servidor após a aprovação no estágio probatório."

Art. 3º - O Art. 38, § 1º, da Lei Municipal nº 1.505, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

§ 1º O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a 32,18% (trinta e dois inteiros e dezoito centésimos por cento) do vencimento da Classe A do Nível II, conforme Anexo I desta Lei. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a conceder auxílio-alimentação complementar natalino, em cota única, no valor fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em conformidade com a deliberação do TCE-RJ no processo 200022-8/2024."

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Queimados (Anexos V e VI da Lei 1.505/2019), os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, símbolo CCIII, vinculados à Procuradoria-Geral Legislativa;



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

II – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Licitações, símbolo CCIII, vinculado à Diretoria-Geral de Administração.

Art. 5º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.505, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos e alíneas, para incluir novas unidades administrativas:

"Art. 7º Compõem a Gestão e Administração Superior da Câmara Municipal de Queimados:

(...)

b) Departamento-Geral de Administração:

Diretoria de Secretaria;

Divisão de Atas;

Divisão de Compras;

Divisão de Patrimônio;

Divisão de Pessoal;

Divisão de Protocolo;

7) Setor de Licitações.

c) Procuradoria-Geral Legislativa:

1) Subprocuradoria;

2) Assessoria Jurídica.

3) Assessoria de Procuradoria;

(...)"

Art. 6º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 1.505/2019 passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 15. Integram a estrutura da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Queimados os seguintes cargos:

(...)

III – Assessor Jurídico."

Art. 7º - O Art. 17 da Lei Municipal nº 1.505/2019 passa a vigorar acrescido do cargo de Chefe do Setor de Licitações em sua estrutura.

Art. 8º - Os Anexos V, VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.505/2019 passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei, observando-se:



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

I – A reclassificação do símbolo CCIII, cujo vencimento passa a ser fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – A reclassificação do cargo de Assessor da Procuradoria, que passa a integrar o símbolo CCIV;

III – A fixação do vencimento do símbolo CCIV no valor de R\$ 1.963,09 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e nove centavos), assegurando a irredutibilidade dos vencimentos.

Parágrafo Primeiro. As demais simbologias (PG, SP, CCI, FGI) permanecem com seus valores inalterados, ressalvados os reajustes gerais anuais já aplicados.

Parágrafo Segundo. O Anexo VI (Quadro de Cargos e Quantitativo de Vagas por Cargo Comissionado) passa a vigorar acrescido e alterado conforme segue:

CARGO	QUANTITATIVO
Assessor Jurídico	02
Chefe do Setor de Licitação	01

Art. 9º - Fica acrescido ao Anexo IX (Atribuições dos Cargos Comissionados) da Lei Municipal nº 1.505/2019 as atribuições dos cargos criados por esta Lei:

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO

Coordenar, planejar e organizar os procedimentos licitatórios e de contratação direta da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

Elaborar minutas de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e contratos administrativos, submetendo-os à análise jurídica;

Acompanhar a instrução dos processos licitatórios e de contratação, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

Prestar apoio técnico à Comissão de Licitação e aos agentes de contratação na condução dos certames, quando for o caso, e na fase de gestão e fiscalização contratual;

Propor à Diretoria-Geral de Administração medidas que visem ao aprimoramento da gestão de compras e contratos;

Manter atualizados os registros e controles relativos às licitações realizadas, dispensas, inexigibilidades, atas de registro de preços e contratos firmados, inclusive para fins de alimentação dos sistemas oficiais;

Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral de Administração ou pelo Presidente da Câmara.

ASSESSOR JURÍDICO

Prestar assessoramento técnico-jurídico direto ao Procurador-Geral, aos membros da Procuradoria e a Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica, emitindo informações e pareceres em processos administrativos e legislativos;

Realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar pareceres e manifestações;

Auxiliar na elaboração de minutas de pareceres em processos administrativos e legislativos;



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados

Analisar minutas de projetos de lei, emendas, resoluções, decretos legislativos, contratos, convênios, termos de cooperação, editais e demais atos normativos ou administrativos submetidos à Procuradoria-Geral;

Acompanhar o andamento de processos judiciais em que a Câmara seja parte;

Auxiliar na elaboração de peças processuais, recursos e manifestações em ações judiciais ou procedimentos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Queimados;

Realizar estudos jurídicos e notas técnicas para subsidiar decisões da Presidência, da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

Acompanhar a evolução da legislação, da doutrina e da jurisprudência correlatas às atividades do Poder Legislativo Municipal, propondo a atualização de procedimentos internos;

Colaborar com o Sistema de Controle Interno no exame de processos, sempre que solicitado;

Executar outras tarefas de natureza jurídica designadas pelo Procurador-Geral ou Presidente da Câmara.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Queimados, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

ANEXO I

CLASSES (INTERVALO MÍNIMO 2 ANOS DE A ATÉ G E 3 ANOS DE G ATÉ M)								
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.477,65	2.688,25	2.916,75	3.164,68	3.433,67	3.725,53	4.042,21	4.244,32
II	2.580,35	2.799,68	3.037,65	3.295,85	3.576,00	3.879,96	4.209,76	4.420,25
III	5.984,20	6.492,86	7.044,75	7.643,55	8.293,26	8.998,18	9.763,03	10.251,18
IV	11.254,73	12.211,38	13.249,35	14.375,54	15.597,47	16.923,25	18.361,73	19.279,81
I	J	K	L	M				
4.456,53	4.679,36	4.913,33	5.158,99	5.416,94				
4.641,26	4.873,32	5.116,99	5.372,84	5.641,48				
10.763,74	11.301,93	11.867,02	12.460,37	13.083,39				
20.243,80	21.255,99	22.318,79	23.434,73	24.606,47				